



PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS FEIRAS DO CONCELHO DE SÁTÃO

Coronavírus / COVID-19

Câmara Municipal de Sátão

(Página intencionalmente em branco para impressão dos dois lados)

Conteúdo

1 Enquadramento	4
2 Objetivos.....	4
3 Situação	4
4 Âmbito de Aplicação	5
5 Direção e Coordenação.....	5
6 Casos Suspeitos de COVID-19	6
6.1 Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19	6
6.2 Procedimentos para colaboradores, feirantes e consumidores com sintomas COVID-19	6
7 Procedimento para o funcionamento das feiras	7
7.1 Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas.....	8
8 Avaliação	9

1 Enquadramento

No contexto de regresso à normalidade do funcionamento das atividades económicas, nomeadamente, as atividades realizadas nas feiras, face a uma estabilização da pandemia da COVID-19 vivida no país, em especial no concelho de Sátão, tendo presente a entrada da Resolução de Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio de 2020, o Governo determinou o levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência.

Neste sentido, o município de Sátão, ao abrigo do artigo 18º da Resolução de Conselho de Ministros, elaborou o presente Plano de Contingência, adiante designado de Plano, para as Feiras realizadas no concelho de Sátão.

O presente Plano deve ser entendido como um documento que facilite e agilize os procedimentos a adotar perante os casos de COVID-19 nos recintos das feiras, bem como, a adoção de metodologias que minimizem o seu impacto, garantindo tanto quanto possível, a continuidade da prestação dos serviços.

2 Objetivos

Este Plano surge com o objetivo de fazer face à propagação da infeção humana pelo coronavírus COVID-19 e de proteger a saúde de todos quantos trabalham e frequentam os recintos das feiras, bem como, daqueles visitam estes espaços.

3 Situação

As feiras, por tradição, são locais propensas à aglomeração de pessoas, essencialmente por implicarem o contacto direto entre indivíduos, bem como, pela disposição das áreas ocupadas pelos feirantes.

No território de Sátão encontram-se sob a gestão do município as feiras localizadas na freguesia de Sátão - Sátão, freguesia de Ferreira de Aves - Lamas e na freguesia de São Miguel de Vila Boa - Ladário, desenvolvendo as atividades de comércio a retalho e prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias.

4 Âmbito de Aplicação

O Plano de Contingência aplica-se aos recintos onde tradicionalmente se realizam as feiras no território de Sátão.

Este Plano será revisto e atualizado tendo em atenção as orientações emanadas pelas Direção-Geral da Saúde - DGS.

As situações não previstas nesta Orientação devem ser avaliadas caso a caso.

5 Direção e Coordenação

O Plano de Contingência para as feiras ficará sob a direção do grupo de Gestão de Contingência:

- Vereador com os pelouros do Setor das Águas, Saneamento e Obras por Administração Direta, Dr. Fernando Gomes;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil, Dr. Nuno Miguel Bento;
- Fiscal Municipal, Hélder Vaz;

Este grupo de gestão é responsável:

- Monitorizar a situação;
- Realizar alterações ao Plano de Contingência;
- Divulgar as medidas preventivas e de autoproteção;
- Garantir a informação ao Presidente de Câmara.

6 Casos Suspeitos de COVID-19

6.1 Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19:

É estabelecida uma “Área de Isolamento”:

- **Feira de Sátão:** No gabinete confinante ao WC do recinto da feira do Sátão;
- **Feira de Lamas:** Confinante ao WC do recinto da feira de Lamas;
- **Feira do Ladário** Confinante ao WC do recinto da feira do Ladário.

(1) A área de “isolamento” terá ventilação natural e possuirá revestimentos lisos e laváveis. Cada pessoa terá de se acompanhar com telemóvel próprio para contacto com a SNS24; O espaço terá uma cadeira (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM);

(2) Possuirá também um Kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro;

(3) Próxima desta área, existirá uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito;

(4) O município estabelecerá na altura o circuito a privilegiar, quando uma pessoa com sintomas, se dirigir para a área de “isolamento”. Na deslocação desta pessoa, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações.

6.2 Procedimentos para colaboradores, feirantes e consumidores com sintomas COVID-19

(1) O alerta de uma pessoa com sintomas deve ser de imediato comunicado ao colaborador do município afeto ao recinto da feira (a definir), que por sua vez alertará o Vereador, que lhe dará imediatamente orientações de como proceder;

(2) O colaborador do município acompanha o munícipe ao espaço definido como de área de isolamento e fornece o Kit de proteção individual;

(3) A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24);

(4) Esta pessoa deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pela própria pessoa;

(5) Se o caso suspeito não for validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. A pessoa informa o município da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.

7 Procedimento para o funcionamento das feiras

Conforme definido em Resolução de Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio de 2020 e de acordo com as orientações da DGS, a abertura do funcionamento das feiras fica sujeito às regras:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 5 pessoas por cada 100 metros quadrados de área;
- Manter uma distância mínima de dois metros entre as pessoas (ver Figura 4);
- É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes e consumidores (ver Figura 3), podendo, sempre que possível, ser complementado com o uso de viseira;
- O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- Definição de circuitos específicos de entrada e saída;
- Assegurar-se que as pessoas permanecem no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Os feirantes devem assegurar a disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, para os feirantes e clientes, junto a locais visíveis e devidamente identificados;
- Os feirantes devem proceder à limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- Os feirantes devem providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;

- Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- Observar todas as regras do SNS e do Governo aplicáveis.

7.1 Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas

Nas feiras as áreas destinadas à restauração e bebidas, pelas suas características, podem ser locais de transmissão da infeção por COVID-19, quer por contacto direto e/ou indireto. Por isso, em complemento ao ponto anterior, devem ser tomadas as seguintes medidas adicionais:

- Reduzir a capacidade máxima do espaço, por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas nas instalações e garantir o cumprimento da legislação em vigor. A capacidade máxima de pessoas/serviço do estabelecimento deve estar afixada em documento próprio, visível para o público;
- Dispor, sempre que possível, as cadeiras e as mesas por forma a garantir uma distância de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas (Anexo II):
 - A disposição dos lugares em diagonal pode facilitar a manutenção da distância de segurança (ver Figura 5);
 - Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado a uma distância inferior a 2 metros.
- Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, sempre dentro das considerações do ponto anterior;
- Disponibilizar dispensadores de solução à base de álcool localizados em locais visíveis;
- Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”, da DGS

8 Avaliação

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual Plano de Contingência terá lugar sempre que se julgar conveniente.

Anexos I: MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

Figura 1: Higienização das mãos



Figura 2: Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção



Figura 3: Guia de boas práticas para a correta colocação de máscara de proteção

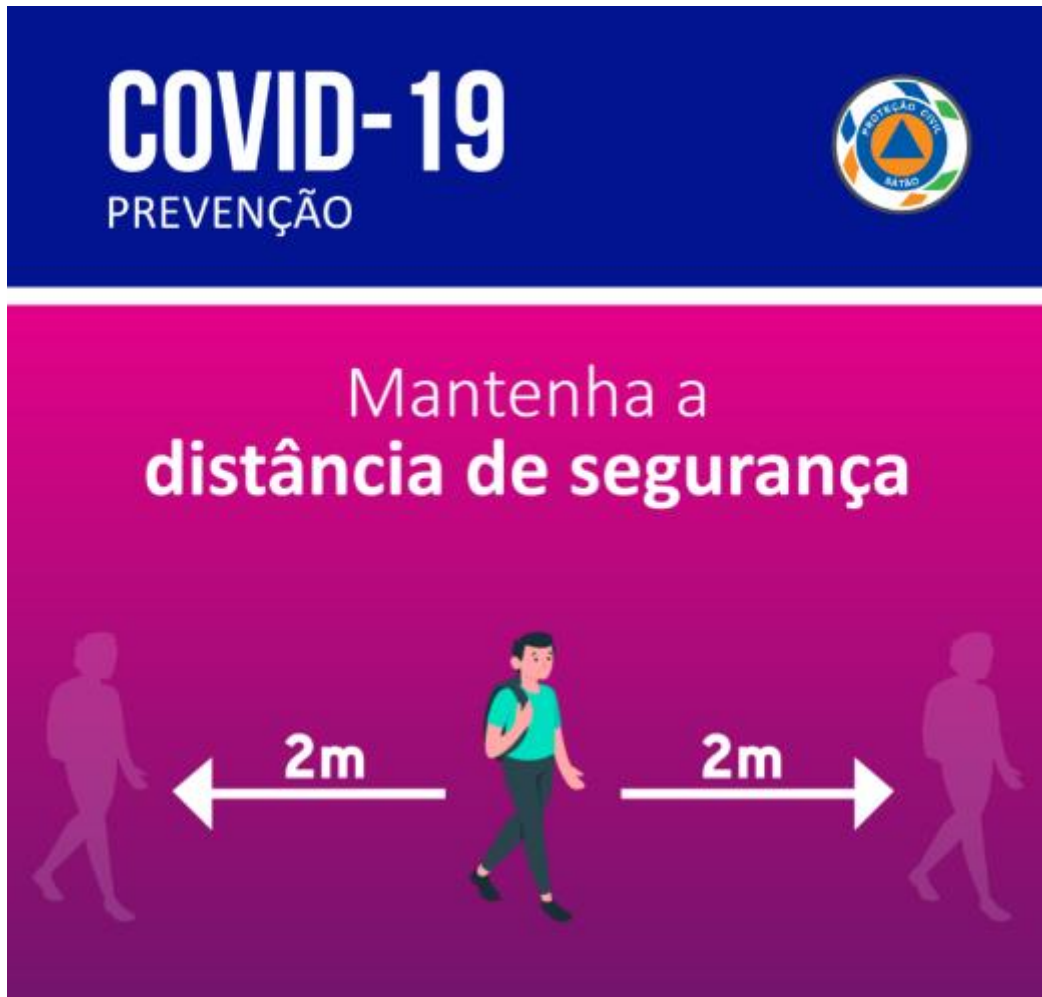


Figura 4: Manter o distanciamento social

Anexo II

Exemplo de disposição no espaço das cadeiras e mesas

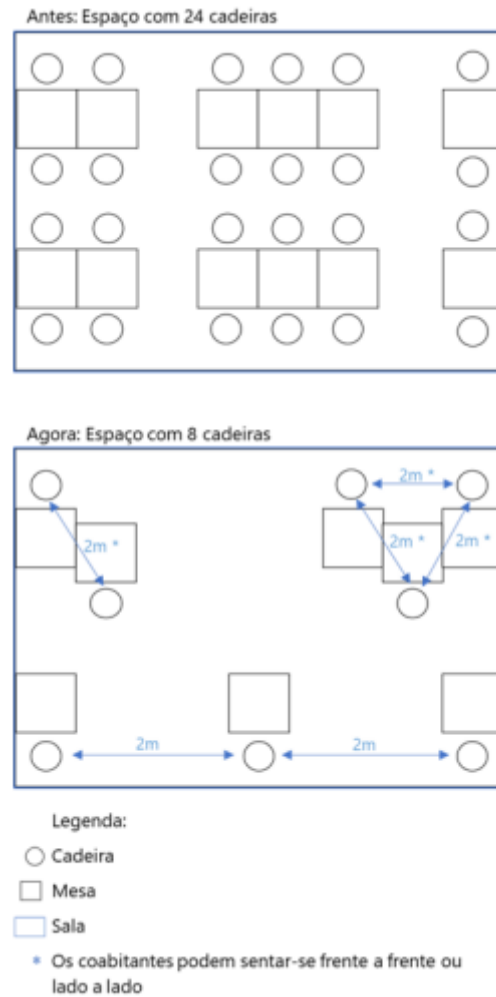


Figura 5: Exemplo de disposição no espaço das cadeiras e mesas